

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2013.....

OBJETO CONCEDE TÍTULO DE "PERSONALIDADE ILUSTRE" AO SUBTENENTE EDIMAR
KIPPER, QUE ESPECIFICA.
.....

Apresentado em sessão do dia 25/11/2013.....

Autoria VEREADORES ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO E FERNANDO JOSE PIFFER.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25/11/2013..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Dec. Leg. 417/2013.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 417, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede título de Personalidade Ilustre ao subtenente Edimar Kipper, que especifica.

De autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando Jose Piffer

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Personalidade Ilustre ao subtenente Edimar Kipper.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de novembro de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 417, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede título de Personalidade Ilustre ao subtenente Edimar Kipper, que especifica.

De autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando Jose Piffer

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

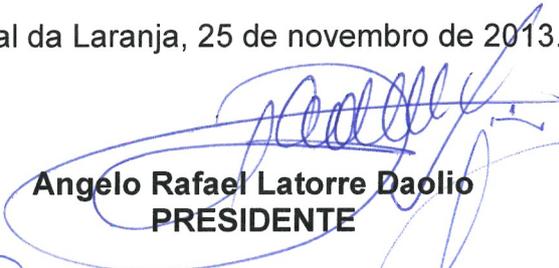
Art. 1º Fica concedido o título de Personalidade Ilustre ao subtenente Edimar Kipper.

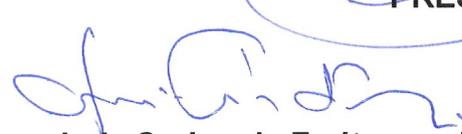
Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de novembro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRÉSIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo n. 16/2013, de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando Jose Piffer.

Ementa: Concede o título Personalidade Ilustre ao subtenente Edimar Kipper, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Regulamentação

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo n. 16/2013, de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando Jose Piffer.

Ementa: Concede o título Personalidade Ilustre ao subtenente Edimar Kipper, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade
.....
.....

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo n. 16/2013, de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando Jose Piffer.

Ementa: Concede o título Personalidade Ilustre ao subtenente Edimar Kipper, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *(REGURIDADE)*.....

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2013:

Concede título de “**Personalidade Ilustre**” ao subtenente Edimar Kipper, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe, via do qual se busca a concessão de título honorífico “**Personalidade Ilustre**” ao subtenente Edimar Kipper.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais encontra-se a concessão de honrarias. Por seu turno, nota-se claramente que a concessão de título honorífico “**Personalidade Ilustre**” ao subtenente Edimar Kipper se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

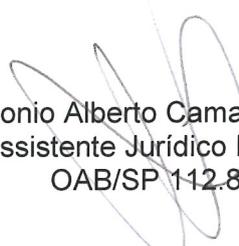
www.camarabebedouro.sp.gov.br

administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2013.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

002



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 25 / 11 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 16 /2013

Concede título de "Personalidade Ilustre" ao subtenente Edimar Kipper, que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando Jose Piffer:

Art. 1º Fica concedido o título de "Personalidade Ilustre" ao subtenente Edimar Kipper.

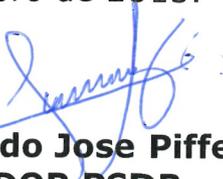
Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de novembro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
VEREADOR PSDB


Fernando Jose Piffer
VEREADOR PSDB

Pdecr02/13

"Deus Seja Louvado"

001